



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI N° 001/97

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.997 discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 1.371.900,00 (Hum milhão trezentos e setenta e um mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.179.900,00
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 224.600,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 10.500,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$ 1.142.200,00
1900.00.00-OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 14.600,00
2000.00.00-RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 180.000,00
2460.00.00-TRANSF. DE CAPITAL	R\$ 180.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.371.900,00

João Carlos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBA

Fone: (083) 422-1618

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$ 93.800,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 212.800,00
AGRICULTURA	R\$ 56.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 487.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 97.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 153.700,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	R\$ 35.100,00
TRANSPORTES	R\$ 126.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 110.500,00
 TOTAL GERAL	 R\$ 1.371.900,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 parágrafo 8 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do art. 4º desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

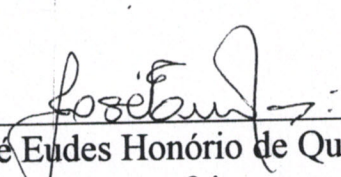
Fone: (083) 422-1618

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal ainda autorizado a remanejar, transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.997, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de Janeiro de 1.997


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito
